

Qualidade e Equidade na Educação Infantil



Princípios, Normatização e Políticas Públicas

Brasília, 2024

PARCERIA
INSTITUCIONAL:



REALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





Qualidade e Equidade na Educação Infantil

Princípios, Normatização e Políticas Públicas

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Básica
Diretoria de Políticas e Diretrizes de Educação Integral Básica
Coordenação-Geral de Educação Infantil

Brasília, 2024



Por favor, compartilhem com as pessoas cegas, analfabetas, com baixa visão, deficiência intelectual ou psicossocial, baixo letramento, dislexia, dificuldades de leitura, pouco conhecimento do português, impossibilitadas de ler em tinta ou que simplesmente preferem obter informações de outros modos, que a versão acessível deste documento está disponível por meio do QR Code ao lado.

PARCERIA
INSTITUCIONAL:



REALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Princípios, Normatização e Políticas Públicas

Realização: Ministério da Educação

Parceria institucional: Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF

Apoio: Fundação Bracell e ANDI – Comunicação e Direitos

Ministério da Educação

Camilo Santana

Ministro

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Secretária – Secretaria de Educação
Básica (SEB)

Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor
Diretoria de Políticas e Diretrizes da
Educação Integral Básica (DPDI)

Rita Coelho

Coordenadora Nacional – Coordenação
Geral de Educação Infantil (COGEI)

Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF

Youssef Abdel-Jelil

Representante para o Brasil

Layla Saad

Representante Adjunta para Programas

Sonia Yeo

Chefe de Comunicação e Advocacy

Mônica Rodrigues Pinto

Chefe de Educação

Carolina Velho

Oficial de Educação Infantil

Fundação Bracell

Eduardo de Campos Queiroz

Diretor-presidente

Alejandra Meraz Velasco

Diretora de Advocacy e Comunicação

Filomena Siqueira

Diretora de Projetos

ANDI – Comunicação e Direitos

Miriam Pragita

Diretora Executiva

Ana Potyara

Diretora Administrativa Financeira

Edição da publicação

Redação do conteúdo: Ordália Alves de Almeida

Edição de texto: Veet Vivarta

Supervisão técnica: Rita Coelho, Alejandra Meraz
Velasco e Carolina Velho

Pesquisa: Matheus Ribeiro

Projeto gráfico e diagramação: Aline Macedo

Impressão: Gráfica Coronário

Tiragem: 300 exemplares

Qualidade e equidade na educação infantil: princípios, normatização e políticas públicas / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica; - Brasília, DF: MEC, 2024. 68 p. : Color.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-992607-7-3

1. Educação infantil. 2. Equidade. 3. Direitos da Criança. 4. Políticas Públicas. I. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Políticas e Diretrizes de Educação Integral Básica. Coordenação-Geral de Educação Infantil II. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) III. Fundação Bracell. IV. ANDI Comunicação e Direitos.

CDD: 372.21

- ✦ **04** Apresentação
- ✦ **06** Palavras iniciais: a contextualização do processo
- ✦ **12** Seção 1
Painel Conceitual
- ✦ **16** Seção 2
Uma escrita a muitas mãos: dinâmica participativa
- ✦ **28** Seção 3
Dimensões de qualidade e equidade na Educação Infantil
- ✦ **46** Seção 4
Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil
- ✦ **60** Referências
- ✦ **63** Anexo

■ Apresentação

A publicação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que determina as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (DONQEEI)*, é um marco histórico no fortalecimento das Políticas de Educação Infantil no Brasil. De caráter mandatório, o documento exige ampla divulgação e apoio técnico, para que os atores diretamente envolvidos se comprometam com a sua efetiva implementação, tomando em conta as especificidades de cada território.

Com esse intuito, a Coordenação-Geral de Educação Infantil, da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (COGEI/DPDI/SEB), do Ministério da Educação (MEC), em parceria com UNICEF e apoio de Fundação Bracell e ANDI, decidiu produzir esta publicação de referência, que apresenta os principais aspectos das Diretrizes Operacionais Nacionais para um público diversificado, que inclui gestores(as) municipais, conselheiros(as) de educação, a equipe gestora das instituições educativas, professores(as), a comunidade educativa e as famílias.



Em síntese, nas páginas a seguir estão reunidos:

1. Contexto do processo de revisão dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil*;
2. Descrição do histórico de sua construção, tramitação e aprovação;
3. Apresentação das cinco dimensões estruturantes;
4. Texto completo das *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*.

Outras publicações serão dedicadas a aprofundar o conhecimento sobre as DONQEEI, com foco nos interlocutores sociais e nas tarefas específicas que lhes cabem, para o pleno êxito do processo de implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais.

■ **Palavras iniciais:** a contextualização do processo

O acesso a creches e pré-escolas de qualidade é um direito constitucional, reafirmado por tratados internacionais, marcos legais brasileiros e decisões do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de um direito das crianças e das famílias, que exige políticas promotoras de equidade capazes de impactar de forma concreta no desenvolvimento de toda a sociedade.

É uma responsabilidade de todos nós respeitar as crianças e promover ações educativas, sociais e culturais para que vivam dignamente, sejam educadas e se desenvolvam plenamente. Por isso, é essencial ter claro o que deve ser realizado para que bebês e crianças que frequentam instituições de Educação Infantil – faixa etária de 0 até 5 anos – possam ter acesso a uma educação de qualidade. Da mesma forma, é fundamental

identificar meios efetivos de matricular todas as crianças.

Essas questões obrigatoriamente remetem nosso olhar para o contexto da Educação Infantil no Brasil e nos levam a investigar os caminhos que conduziram à formulação de políticas públicas responsáveis por fomentar sua oferta. O início dessa trajetória remete à promulgação da Constituição Federal, em 1988,

quando o país assumiu compromisso em favor das novas gerações, estabelecido no art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A perspectiva intersetorial prevista pelo texto constitucional se reflete diretamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que sinaliza a “proteção integral” dessa população, para em seguida destacar:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Vale sublinhar que quatro grandes pilares sustentam a construção do ECA: o paradigma constitucional da prioridade absoluta, o princípio do melhor interesse da criança, o princípio da cooperação entre os diversos entes federativos e o princípio da municipalização. Assegurando o pleno desenvolvimento integral de cada bebê e criança, a legislação determina, enfim, que eles sejam reconhecidos como cidadãos de pleno direito e, inclusive, lhes confere poder de voz.

Reiterando e referendando o que estabelece a Constituição Federal e o ECA, mais recentemente o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) institui princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de po-

Interesse superior

O princípio do interesse superior estabelece que o Estado, ao adotar medidas que envolvam ou afetem crianças e adolescentes, deve obrigatoriamente tomar em consideração o seu bem-estar. Esse princípio também está presente em textos internacionais de referência, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, devidamente ratificada pelo Brasil.

líticas públicas em atenção às especificidades dessa etapa inicial da vida e a sua importância estratégica para o desenvolvimento humano.

A presente seção foi organizada com base em um conjunto de referências legais que fundamentam as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*.

Momento histórico

No ano de 2023, o Ministério da Educação assumiu, junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), o compromisso de apresentar, até março de 2024, uma versão atualizada do documento *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI)*, elaborada participativamente em reuniões ampliadas e cujos resultados foram submetidos a uma consulta nacional. O texto final gerado por esse processo serviu de base para a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, do Parecer CNE/CEB nº 02/2024, sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais.

Com a homologação do ministro da Educação, acontece outro passo de extrema relevância para todas as pessoas que atuam em prol do desenvolvimento integral das crianças: a edição da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, imprime caráter mandatório às diretrizes, fomentando a articulação de um pacto social

e federativo capaz de desdobrar-se em ações concretas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

fraestrutura de qualidade e a contínua colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esse diálogo interfederativo deverá estabelecer-se em torno de alguns vetores prioritários para a garantia do direito à Educação Infantil, com a efetiva destinação de recursos do orçamento público, a oferta de in-

Dessa forma, criam-se as condições necessárias para a melhoria da qualidade e a garantia de acesso equitativo a creches e pré-escolas, para todos os bebês e crianças pequenas das diferentes regiões do Brasil.

Tabela 1: Cronologia do processo de desenvolvimento das Diretrizes Operacionais Nacionais

Ano	Documento
2006	<i>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI)</i> , publicados em dois volumes, apresentam referências para a organização e funcionamento de creches e pré-escolas.
2018	Edição de nova versão dos PNQEI: inclui atualizações a partir da <i>Base Nacional Comum Curricular (BNCC)</i> para a Educação Infantil.
2019	Revisão dos Parâmetros: tarefa que estava sob a orientação da equipe do Ministério da Educação (MEC).
2020	Versão revisada: encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para ser regulamentada (procedimento não concluído).
2023	Articulação entre a Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC e o CNE, visando à retomada dos trabalhos sobre os PNQEI neste mesmo ano.
2024	Processo de revisão do texto dos <i>Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil</i> com ampla participação social.



Desafios da Educação Infantil

Os indicadores relativos à creche e à pré-escola no Brasil registram importantes progressos ao longo dos últimos anos. Ao mesmo tempo, evidenciam os inúmeros desafios que ainda devem ser enfrentados na busca por efetiva qualidade e equidade na Educação Infantil:

- **4,4 milhões** de crianças brasileiras de 0 a 3 anos – o que corresponde 38,7% dessa população – frequentavam a creche em 2023. O previsto na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) é a oferta de vagas para 50% da população dessa faixa etária até 2024¹;
- **5,8 milhões** de crianças de 4 a 5 anos – o que corresponde a 92,9% dessa população – estavam matriculadas em pré-escolas em 2023. Esse elevado índice de escolarização não cumpre, entretanto, a universalização do acesso, preconizada pela Meta 1 do PNE²;
- **632.763** registros de demandas por vaga em creche, não atendidas, foram computados em recente levantamento nacional³;
- **78.237** crianças não frequentavam a pré-escola em 2024, sendo que praticamente metade delas (39.042) estava fora da escola por falta de vagas⁴.

Esses dados são indicativos da urgência em colaborar com os municípios na implementação das Políticas de Educação Infantil. Assim, é fundamental enfatizar que as novas *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil* contribuem sobremaneira para impulsionar avanços tanto no acesso às creches e pré-escolas quanto na permanência das crianças no sistema de ensino — e, especialmente, para garantir e a qualidade e a equidade da oferta.

1 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), PNAD Educação 2023, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf>. Acesso em: 05/10/2024.

2 Ibid.

3 Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (Gaepe-Brasil), Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e Disponibilidade de Vagas, 2024 Disponível em: <<https://gaepebrasil.com.br/retrato-da-educacao-infantil-2024>>. Acesso em: 05/10/2024.

4 Ibid.

Conteúdos desta publicação

Na expectativa que todos conheçam e implementem as orientações que integram as Diretrizes Operacionais Nacionais homologadas pelo MEC em outubro de 2024, o presente documento de referência está estruturado segundo quatro seções.

Seção 1 Painel Conceitual

Objetiva alinhar conhecimentos básicos que norteiam a escrita das páginas a seguir. Tais conceitos são imprescindíveis para o entendimento do processo desencadeado com vistas à atualização dos *Parâmetros Nacionais da Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI)* e à consolidação das novas *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*, visando sua efetiva implementação.

Seção 2 Uma escrita a muitas mãos: dinâmica participativa

Apresenta um histórico do processo de construção das Diretrizes Operacionais Nacionais, contemplando a organização do processo de trabalho, as atividades e dinâmicas de qualificação do texto ocorridas em reuniões ampliadas e a submissão da versão consolidada à consulta pública.

Seção 3 Dimensões de qualidade e equidade na Educação Infantil

Descreve as cinco dimensões que dão sustentação ao documento das *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil*, permitindo que os diversos públicos comprometidos com o fortalecimento das políticas de Educação Infantil possam conhecer os fatores considerados fundamentais para garantir uma educação de qualidade para todos os bebês e as crianças pequenas.

Seção 4 Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade

Apresenta a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, para que todos os atores sociais que atuam junto à Educação Infantil apropriem-se do seu teor, implementando-a nos municípios e em todas as instituições de Educação Infantil de nosso país.

Esperamos que esta publicação possa ser fonte constante de consulta e orientação para a gestão municipal, gestores(as) de secretarias de educação e suas equipes técnicas, direção e corpo docente de creches e pré-escolas, integrantes de conselhos de educação e também para as famílias.

■ Painel Conceitual

A garantia dos direitos das crianças faz parte do arcabouço legal brasileiro. Já na Constituição Federal encontram-se estabelecidas responsabilidades compartilhadas entre Estado, sociedade e famílias, a fim de que bebês e crianças sejam tratados com “absoluta prioridade”. Cabe a cada instituição e a cada cidadã e cidadão, portanto, contribuir ativamente para fazer valerem esses direitos.

Na expectativa de alinhar a visão dos diversos atores sociais que têm assumido compromisso efetivo com a proteção integral das crianças, são disponibilizados a seguir os conceitos relativos a termos-chave que integram as normativas legais e infralegais da Educação Infantil.

O Painel Conceitual sustenta a escrita do presente documento e é subsídio básico para sua adequada leitura e compreensão.

O conhecimento deste conjunto de referências conceituais fortalece os processos de implementação das políticas públicas de Educação Infantil e o cumprimento de metas do Plano Municipal para a área. Além disso, incentiva a formulação, em âmbito local, de normativas, programas e ações que mantenham coerência com as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*, ao mesmo tempo em que respeitam e valorizam a realidade de cada território.

Infância	Categoria social do tipo geracional, historicamente construída, que apresenta diferentes configurações em variados espaços culturais, classes sociais, gêneros, etnias e épocas. É formada por sujeitos ativos, que agem e interpretam o mundo e produzem padrões culturais. Suas culturas constituem o mais importante aspecto de diferenciação da infância (SARMENTO, 2005; 2007).
Criança	Sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (DCNEI, 2009).
Direito à Educação	É parte constitutiva dos direitos humanos e sociais, configurando-se como direito de todos e dever do Estado. Esse direito ultrapassa o simples acesso à escola, devendo incluir a permanência e a qualidade da formação educacional como garantias fundamentais para o desenvolvimento pleno da pessoa e para o exercício da cidadania (CURY, C. J., 2002).

Educação Infantil	Primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (DCNEI, 2009).
Creche	Direito da criança e dos pais trabalhadores, dever do Estado em ofertá-la e matrícula de opção da família. Espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 3 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial (DCNEI, 2009).
Pré-Escola	Direito da criança, dever do Estado em ofertá-la e dever da família de matricular a criança. Espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 4 e 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial (DCNEI, 2009).

Qualidade Educacional

Conceito socialmente construído, sujeito a constantes negociações e dependente do contexto específico. Baseia-se em direitos, necessidades, demandas, conhecimentos e possibilidades. A definição de critérios de qualidade está constantemente tensionada por essas diferentes perspectivas (PNQEI, 2006).

Diversidade

Categoria abrangente, que implica todas as pessoas e todos os grupos. O reconhecimento da diversidade é um direito dos grupos específicos e um direito coletivo. Parte de um projeto democrático de sociedade no qual diferentes grupos têm o direito de cultivar suas formas de vida e no qual todas as pessoas têm o direito de se desenvolver, enriquecendo-se de vários pontos de vista, valores e modos de existência (SECADI/MEC/2024).

Equidade

Na ausência de barreiras formais ao acesso à escola, refere-se à distribuição diferenciada de recursos para: (i) corrigir desigualdades sociais, raciais, de gênero e regionais, que afetam as pessoas com deficiência e outras; e (ii) reconhecer a diversidade sociocultural, étnica, de gênero, linguística, regional e outras, promovendo resultados educacionais justos (SECADI/MEC/2024).

■ **Uma escrita a muitas mãos:** dinâmica participativa

A revisão dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI)* pautou-se por uma abordagem participativa e democrática, mobilizando um amplo conjunto de instituições e atores sociais que atuam, direta ou indiretamente, junto a essa etapa da Educação Básica.

Diferentes estratégias foram utilizadas para coletar informações, sugestões e críticas ao documento – o qual, ao final do processo, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para regulamentação.

Em outubro de 2023, profissionais de diversas regiões do Brasil, vinculados a órgãos governamentais e instituições da sociedade civil, foram convidados pela Coordenação Geral de Educação Infantil (COGEI/DPDI/SEB), do Ministério da Educação, para reunir-se em São Paulo (SP) e dialogar sobre o processo de revisão do texto denominado *Parâmetros Nacionais*

de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI), de 2006.

Na ocasião, foram definidas a metodologia do processo de revisão e sua dinâmica, além da estrutura básica da nova versão. As atividades, realizadas em articulação com o Conselho Nacional de Educação (CNE), pautaram-se por alguns aspectos prioritários:

- O novo documento teria como foco a gestão da Educação Infantil, no que diz respeito às redes de ensino e unidades educacionais;
 - A busca de objetividade deveria ser uma constante, de modo a privilegiar informações sobre fatores capazes de impulsionar a efetiva execução das propostas;
 - Visando garantir maior concretude aos parâmetros de
- qualidade, seria feito uso, quando necessário, de indicadores já existentes em documentos normatizadores do MEC.

Com o objetivo de sistematizar insu-
mos capazes de subsidiar a escrita
da versão preliminar do novo docu-
mento, os profissionais foram distri-
buídos em pequenos grupos, que
colaboraram de forma remota, du-
rante outubro e novembro de 2023.

Os documentos de referência

Leituras de aprofundamento de diversos documentos foram parte essencial do processo de revisão. Além do próprio texto dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil* (2006), os primeiros materiais de estudo incluíram:

- *Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil* (2006);
- *Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil* (2018);
- *Parâmetros para a Promoção da Equidade e Qualidade da Educação Infantil Cearense* (2021);
- *Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil – apoiando contextos de interações, brincadeiras e linguagens promotoras das aprendizagens e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos* (2022);
- *Indicadores da Qualidade na Educação: relações raciais na Educação Infantil* (2023).

O trabalho voltou-se para dimensões específicas das políticas de Educação Infantil:

- Gestão dos sistemas e das redes de ensino;
- Gestão das instituições educacionais;
- Proposta pedagógica;
- Formação, carreira e remuneração do corpo docente;
- Ferramentas de avaliação e monitoramento;
- Infraestrutura e materiais.

Vale destacar, além disso, que o esforço de pesquisa abarcou um amplo conjunto de marcos legais e normativos que têm orientado os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil no atendimento ao direito educacional, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela 2: Relação dos marcos legais e normativos consultados

Ano	Marcos legais e normativos
1989	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais
1990	Lei nº 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente
1996	Lei nº 9.396. Diretrizes e Bases da Educação Nacional
1998	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil • Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil
2002	Resolução CNE/CEB nº 1. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo
2003	Lei nº 10.639. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"

Ano Marcos legais e normativos

- **2007** Decreto nº 6.040. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
- **2008**
 - Lei nº 11.645. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"
 - Resolução CNE/CEB nº 2. Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- **2009**
 - Critérios para um atendimento em creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças
 - Emenda Constitucional nº 59. Amplia a obrigatoriedade do ensino para a faixa de 4 a 17 anos de idade.
 - Resolução CNE/CEN nº 5. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil
 - Decreto nº 6.861. Educação Escolar Indígena e sua organização em territórios etnoeducacionais
- **2010** Lei nº 12.288. Estatuto da Igualdade Racial
- **2011** Decreto nº 7.611. Dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado
- **2012**
 - Resolução CNE/CP nº 1. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
 - Resolução CNE/CEB nº 3. Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância
 - Resolução CNE/CEB nº 5. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica
 - Resolução CNE/CEB nº 8. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica
- **2014** Lei nº 13.005. Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024

Ano	Marcos legais e normativos
2015	Lei nº 13.146. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
2016	Lei nº 13.257. Marco Legal da Primeira Infância
2017	Resolução CNE/CP nº 2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da etapa da Educação Infantil
2023	Decreto nº 11.786. Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ)
2024	<ul style="list-style-type: none"> Lei nº 14.811. Medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares Lei nº 14.819. Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares

Os encontros técnicos

Em busca de aportes que viessem a refinar as propostas elaboradas, após a sistematização de uma versão preliminar do novo documento passou-se a articular debates com interlocutores de diversos perfis técnicos, estabelecendo conexões valiosas com o avanço científico do campo da Educação Infantil – o que assegurou acesso a referências teóricas, estudos e pesquisas.

O primeiro encontro técnico do processo de revisão dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil* teve lugar em São Paulo, em dezembro de 2023, reunindo representantes de instituições governamentais e da sociedade civil.

O segundo encontro foi realizado de modo virtual, no mesmo mês, contando com o envolvimento de grupos de pesquisa voltados à Educação Infantil, vinculados a universidades públicas federais e estaduais. Em ambos os eventos, levantaram-se importantes sugestões de aprimoramento ao texto-base.

Paralelamente, ocorreram reuniões com a Câmara de Educação Básica do CNE, a Diretoria da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a Federação das Escolas Particulares de Educação Infantil e a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME).

A consulta pública

Tendo-se como sustentação uma versão otimizada do documento, foi iniciada a etapa de consulta pública, convocando a sociedade brasileira a realizar exame minucioso, a fim de lapidar, qualificar e validar seus conteúdos. No intuito de promover ampla participação social, alcançando todas as regiões do Brasil, adotaram-se vários meios para a mobilização dos participantes, incluindo *websites*, redes sociais, tutoriais, vídeos e convites por *e-mail*.

A consulta nacional sobre a nova versão dos parâmetros foi realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC) entre 22 de janeiro e 20 de fevereiro de 2024, utilizando formulário digital. O texto disponibilizado respondia à lógica que impulsionara, desde os primeiros momentos, o processo de revisão e atualização: ampliar conhecimentos e capacidades para a efetiva implementação de políticas públicas por gestores municipais, gestores de secretarias de educação e instituições educacionais.

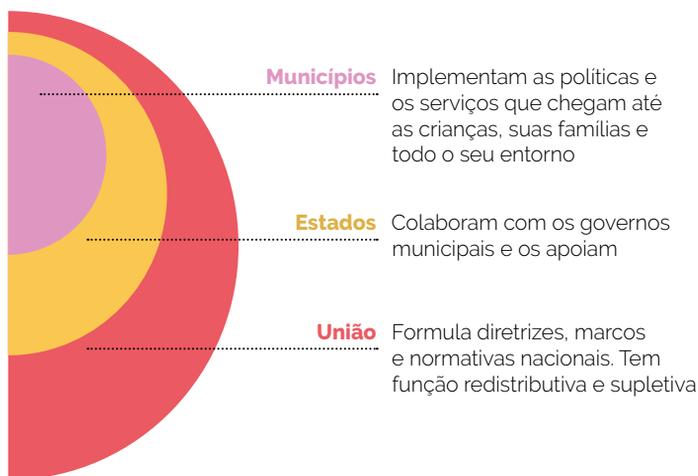
O formulário *on-line* permitia agregar sugestões de novos parâmetros ao documento, que estava organizado segundo cinco dimensões de qualidade da Educação Infantil:

- Gestão democrática;
- Identidade e formação profissional;
- Projeto político-pedagógico;
- Avaliação;
- Infraestrutura, edificações e materiais.

Ao mesmo tempo, compreendendo a urgência de buscar-se meios de estabelecer diálogos e ações para uma governança colaborativa em prol da infância, o texto sinalizava a importância de se fortalecer o Pacto Federativo, tomando como referência as responsabilidades específicas de cada ente.



Figura 1. Concepção de uma governança colaborativa, visando a articulação das responsabilidades dos entes federativos frente à Educação Infantil*



* Versão adaptada ao conteúdo da presente publicação.

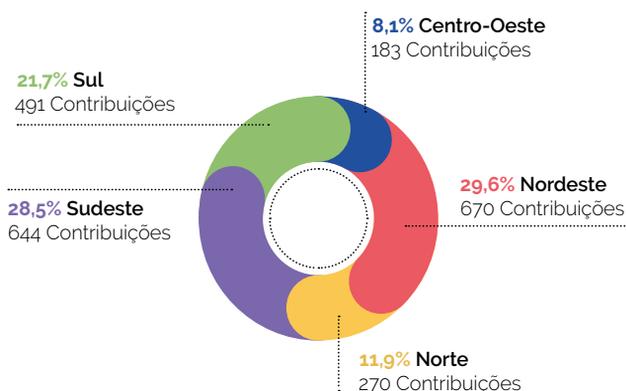
A participação da sociedade na consulta pública foi ampla e diversificada, envolvendo representantes de todos os setores estratégicos para a implementação de políticas de Educação Infantil pautadas pela qualidade e equidade:

- A administração pública, em nível municipal, estadual, distrital e federal;
- Organizações da sociedade civil, individualmente ou por meio de suas redes e seus fóruns;
- Movimentos sociais ligados à causa da infância;
- Instituições educativas, universidades e grupos de pesquisa;
- Famílias e comunidade;
- Fundações privadas nacionais;
- Organismos de cooperação internacional.

Um processo democrático

A consulta pública ficou aberta por 36 dias e mobilizou um grande número de atores sociais, que, a partir da análise do documento preliminar, registraram suas críticas e sugestões. No cômputo final, somaram-se 2.230 participações, com representação de todas as regiões brasileiras, sendo particularmente expressiva a presença de contribuições do Nordeste, como se pode observar na figura 2.

Figura 2. Índice de participação por região



Conforme esperado, a grande maioria dos aportes (82,6%) veio de entidades já envolvidas diretamente com o campo da Educação Infantil. Na figura 3, vemos que os representantes do setor público participaram intensamente do processo, em especial por meio das unidades de Educação Infantil.

Figura 3. Número de participações por setor

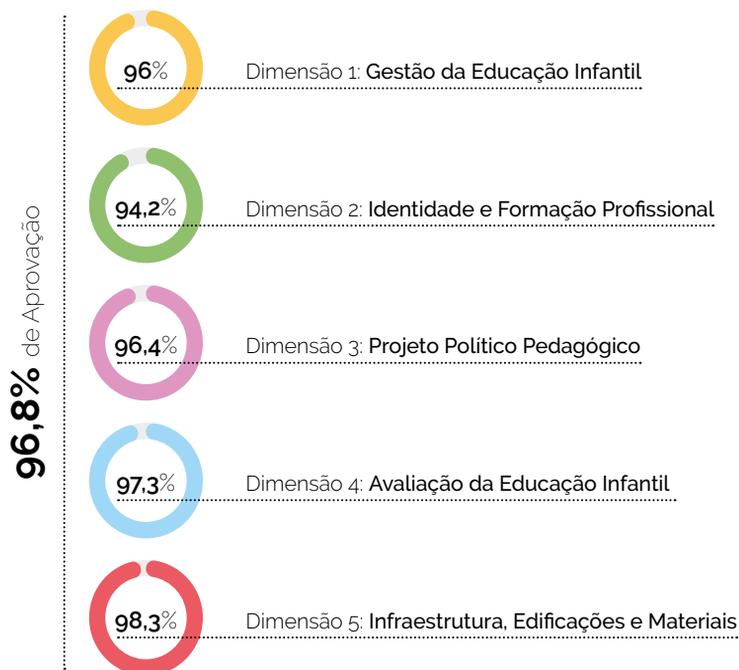


Além da relevância das contribuições recebidas, outro resultado significativo do processo de consulta foi o elevado índice de validação dos conteúdos referentes a todas as cinco dimensões de qualidade.

Em sua versão consolidada, o documento dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI)* serviu de base para a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, do Parecer CNE/CEB nº 02/2024, sobre as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*.

A partir de 1º de novembro de 2024, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, as Diretrizes Operacionais Nacionais passam a orientar as políticas públicas dessa etapa educacional em todo o país.

Figura 4. Índices de aprovação das cinco dimensões



Por fim, vale sinalizar também que as contribuições recebidas ao longo do processo participativo permitiram integrar aportes que refletem as múltiplas infâncias de diferentes territórios, realidades e contextos socioeconômicos do país. O olhar dos atores comprometidos com o cotidiano das instituições de Educação Infantil mostrou-se essencial para a assimilação de aspectos que complementam e enriquecem o trabalho realizado pelos técnicos e especialistas.

Uma experiência exitosa

Os resultados positivos alcançados pela consulta pública sobre os parâmetros para a Educação Infantil ilustram o potencial de contribuição qualificada e de participação democrática nesse contexto.

O grau do envolvimento dos diferentes setores na construção do documento indica potenciais ganhos para a consolidação de iniciativas que busquem fomentar o compartilhamento de responsabilidades na implementação de políticas públicas.

Encaminhamentos finais

As informações coletadas ao longo do processo participativo foram objeto de sistematização detalhada, de modo a sustentar os procedimentos de consolidação do texto atualizado. Em março de 2024, o Ministério da Educação realizou um novo encontro técnico, em Brasília (DF), no qual apresentou um balanço de todo o processo de revisão dos parâmetros da Educação Infantil, além dos resultados da consulta pública. Uma rodada adicional de discussão dedicou-se a investigar novos aspectos, que foram contemplados no documento final a ser encaminhado ao Conselho Nacional para análise e parecer.

Durante a reunião, sublinhou-se o fato de que cada uma das versões anteriores dos PNQEI buscara responder a questões prioritárias: os meios de integração da Educação Infantil ao sistema educacional (2006), a implementação da *Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017)* e a Política Nacional de Alfabetização (2020).

O produto dos trabalhos realizados em 2023 e 2024, por sua vez, define como focos principais a multiplicidade de infâncias e o desafio da equidade educacional. Isso porque, embora a Educação Infantil conte com concepções pertinentes sobre o que representa a qualidade no atendimento, frequentemente esse direito termina não sendo garantido a todas as crianças, devido à desigualdade estrutural que marca o país.

Os Parâmetros e as Diretrizes

Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil

(MEC, 2024)

Documento consolidado e publicado pelo Ministério da Educação, tendo como base as versões anteriores dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil*. Seu processo de revisão envolveu discussões e reuniões ampliadas, com a participação de representantes de organizações governamentais e da sociedade civil, além de ter sido submetido a uma consulta pública nacional. Está estruturado segundo cinco dimensões, alinhando-se à exigência de um movimento contínuo para a ampliação da política de creches e pré-escolas, com vistas a uma perspectiva inclusiva, que entende esse direito como universal.

Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

(Resolução CNE/ CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024)

Documento aprovado na Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Institui as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*, de caráter mandatório, que devem ser implementadas em todo o território nacional, de modo a atender às diversas dimensões propostas pelos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil*, editados pelo Ministério da Educação em 2024.

■ Dimensões de qualidade e equidade na Educação Infantil

O texto das *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil* é fruto de uma construção histórica, pautada pela garantia dos direitos da população de 0 até 5 anos.

Ao atualizar orientações técnicas e referências legais e normativas, o documento fortalece a implementação das políticas de acesso e permanência de bebês e crianças pequenas nas creches e pré-escolas.

Os avanços promovidos pela publicação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, repercutem em diversos aspectos centrais para a garantia do direito à educação. Já em seu Art. 1º o documento estabelece que as novas diretrizes “devem fundamentar”:

- I. os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil nas 3 (três) esferas de governo;
- II. os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e
- III. os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

Para além dessa abrangência em termos técnicos, políticos e peda-

gógicos, cabe ressaltar o fato de que a Resolução se pauta pelo reconhecimento da existência de múltiplas infâncias como referência para a promoção da qualidade e da equidade educacional, com ênfase:

[...] na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

Nesse mesmo sentido, o Art. 2º da Resolução determina que as diretrizes se aplicam a todas as instituições públicas e privadas dessa etapa educacional, sendo obrigatório respeitar "singularidades e características" relacionadas à diversidade das crianças que habitam o território brasileiro, nos âmbitos:

[...] da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.



Em síntese, diante dos graves índices de desigualdade que historicamente marcam a trajetória do Brasil, a análise dos conteúdos das *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil* exige tomar em consideração seu caráter eminentemente inclusivo, que almeja a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

De modo a alcançar seus objetivos, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 destaca, entre outros fatores, que o

processo de implementação das diretrizes deve observar a articulação e integração entre cinco dimensões da qualidade:

1. Gestão democrática;
2. Identidade e formação profissional;
3. Proposta pedagógica;
4. Avaliação; e
5. Infraestrutura, edificações e materiais.

Aspectos relevantes dessas dimensões serão discutidos ao longo da presente seção.

Dimensão 1: Gestão Democrática

A gestão da Educação Infantil, realizada pelos entes federados e por seus respectivos sistemas de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos.

.....

É papel da gestão educacional organizar e fortalecer o conjunto de políticas públicas capazes de viabilizar a oferta de uma Educação Infantil de qualidade, socialmente referenciada e comprometida com o desenvolvimento integral e os direitos de aprendizagem dos bebês e das crianças pequenas.

Na perspectiva de uma gestão democrática, as políticas relacionadas

à creche e à pré-escola são implementadas prioritariamente pelas secretarias municipais de Educação, ao mesmo tempo em que:

- Contam com a parceria dos estados e da União, concretizando o regime de colaboração constitucionalmente estabelecido;
- Articulam-se intersetorialmente e de forma proativa com as

secretarias que compõem o Poder Executivo municipal, a fim de definir e fortalecer ações integradas; e

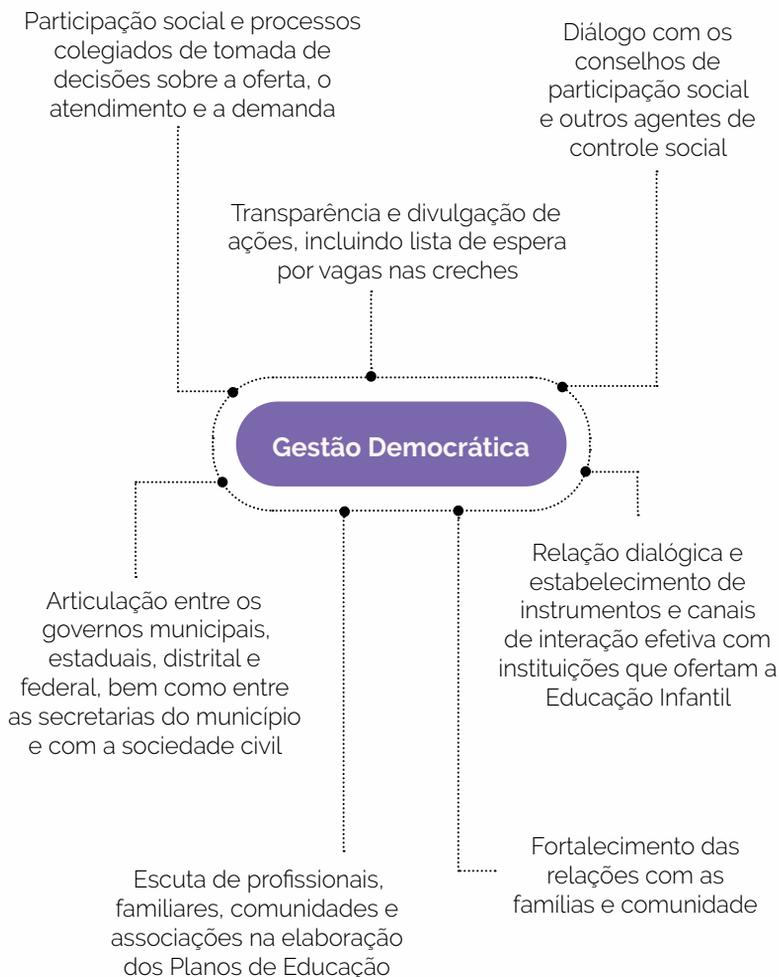
- Mantém diálogo constante com os órgãos de participação e controle social, na busca de colaboração e transparência frente aos processos de tomada de decisão.

Também é essencial ter em vista que uma gestão educacional democrática envolve, para além de seus aspectos políticos, uma série de elementos que devem ser considerados na Educação Infantil, conforme descrevem estudiosas da área:

[...] **aspectos da gestão educacional** que afetam as creches e pré-escolas, indicando a necessidade de planejamento da oferta para a garantia do atendimento das demandas e direitos educacionais, de elaboração de documentos orientadores para a garantia da oferta qualificada da Educação Infantil, de investimento na formação continuada dos docentes e nos planos de carreira, da fixação de diretrizes que orientem a organização do trabalho administrativo e pedagógico nas instituições que permitam a integração das unidades com as Secretarias de Educação e a participação dos profissionais nas decisões sobre as políticas e mesmo na organização das unidades (KRAMER 2001, KRAMER; NUNES 2007 in FERNANDES, 2024).



Figura 5. Referências prioritárias para a dimensão “Gestão Democrática”



Dimensão 2: Identidade e Formação Profissional

O processo de profissionalização dos agentes envolvidos com a Educação Infantil abarca aspectos como identidade, carreira, valorização e desenvolvimento profissional.

A constituição da identidade dos(as) profissionais de Educação Infantil resulta de um conjunto de variáveis bastante complexo, não se restringindo ao fato de que bebês e crianças pequenas apresentam características específicas de desenvolvimento, diferentes daquelas que são experimentadas por meninas e meninos em outras etapas da vida.

Entre os aspectos determinantes, vale sublinhar as políticas educacionais, o currículo da formação inicial, a formação continuada, a infraestrutura, os materiais pedagógicos e as condições de trabalho, assim como o contexto cultural e social no qual se realiza a prática educativa.

As pesquisas evidenciam o quanto a primeira infância é um período no qual se realizam aprendizagens e processos de desenvolvimento fundamentais para as diversas etapas da existência de um determinado indivíduo, incluindo sua vida adulta. Além dos inquestionáveis ganhos do ponto de vista da rea-

lização pessoal, estudos apontam que o investimento nessa etapa inicial se reverte também em significativo progresso para a sociedade como um todo.

Assim, a constituição da identidade dos diversos profissionais da Educação Infantil deve abranger uma formação inicial fundamentada na função a ser exercida, mas também nas características da criança nessa etapa de vida. Igualmente importantes são as ações de formação continuada, em especial no decorrer da atividade docente.

Vale notar que a exigência de formação específica para atuar na docência da Educação Infantil foi conquistada no decorrer da estruturação dessa etapa educacional, refletindo demandas sociais e avanços nos estudos sobre a educação de bebês e crianças pequenas em creches e pré-escolas. Atualmente, sublinha-se que:

- A oferta de um atendimento de qualidade e capaz de respeitar as diversidades e multiplicidades

A importância dos(as) profissionais de apoio

Cabe aos sistemas de ensino regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos(as) profissionais de apoio na Educação Infantil, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

encontradas na população de 0 a 5 anos depende de que as equipes das instituições educativas congreguem profissionais com habilitação legalmente exigida e em processo de formação continuada;

- A atuação de professores(as) e de demais integrantes da equipe educativa deve voltar-se para a constituição de uma proposta pedagógica que efetivamente garanta os direitos de aprendizagem para bebês e crianças pequenas;
- Apesar de sua fundamental importância, as experiências de aprendizagem das crianças que se concretizam em creches e pré-escolas são complementares, e não substitutivas, às que ocorrem no âmbito das famílias.

Com base nesses elementos, a segunda dimensão das Diretrizes Operacionais Nacionais define a identidade dos(as) profissionais da Educação Infantil, bem como a expectativa de sua atuação no contexto de uma equipe que deve trabalhar de forma colaborativa. Além disso, o documento exige, dentre outros aspectos, que a docência na Educação Infantil seja exercida por professores(as) com habilitação em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, sendo admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

O texto da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 destaca, ainda, que os sistemas de ensino devem estabelecer estratégias específicas para a atração, a permanência e o fortalecimento dos vínculos institucionais dos(as) profissionais que atuam na Educação Infantil. São merecedoras de especial atenção as instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis e no âmbito da Educação Indígena, da Educação Quilombola e da Educação do Campo.

Figura 6. Referências prioritárias para a dimensão “Identidade e Formação Profissional”



Fortalecendo a prática cotidiana

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (DCNEI/2009).

Dimensão 3: Proposta Pedagógica

As concepções e práticas pedagógicas, os aspectos relacionados à diversidade e os recursos de avaliação da aprendizagem são fatores centrais desta dimensão, que também inclui o incentivo à participação das famílias e do conselho escolar.

A elaboração da Proposta Pedagógica deve contemplar o cotidiano de creches e pré-escolas e, ao mesmo tempo, projetar as expectativas de educação da comunidade escolar, definindo metas para o desenvolvimento e a aprendizagem dos bebês e das crianças pequenas que nelas são educadas e cuidadas. Por isso, cabe afirmar que a identidade do projeto educativo de uma determinada instituição é encontrada em sua Proposta Pedagógica.

Dada a sua relevância para a implementação de uma Educação Infantil com qualidade e equidade, esse documento deve ser formulado coletivamente, passar por revisões regulares e contar com o reconhecimento de toda a comunidade educativa – que se estende para além do espaço das creches e pré-escolas.

Vale ter claro que a definição dos elementos que fundamentam a Proposta Pedagógica necessariamente tomará em consideração as normativas oficiais, mantendo

alinhamento com os princípios da gestão democrática. Seu conteúdo deve, além disso, refletir os esforços pela construção e consolidação de uma política de educação integral e inclusiva, que considera a diversidade sociocultural e territorial do país como base para o pleno desenvolvimento com equidade de todos os bebês e as crianças pequenas.

Em síntese, podemos compreender a Proposta Pedagógica como um projeto de sociedade, que consolida princípios, normas e práticas capazes de assegurar a oferta de uma Educação Infantil de qualidade e equitativa. Assim, se manifesta concretamente o compromisso de fazer valerem os direitos de bebês, crianças pequenas e suas famílias, com base em um processo transformador e de participação coletiva.

Garantindo a equidade

A elaboração da Proposta Pedagógica deve contemplar, entre outros, aspectos relativos à Educação Especial na perspectiva inclusiva, à Educação das Relações Étnico-Raciais e à Educação Indígena, Quilombola, do Campo, das Águas e das Florestas.



Figura 7. Referências prioritárias para a dimensão
"Proposta Pedagógica"

Constitui o "documento de identidade" da instituição de Educação Infantil

Deve ser elaborada coletivamente, com base nos princípios de gestão democrática e das práticas participativas, envolvendo equipe gestora, profissionais, comunidade e famílias

Proposta Pedagógica

O currículo deve ser pautado nas interações e brincadeiras, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e do desenvolvimento infantil

Define estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento de bebês e crianças pequenas

Trata do planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros)

Dimensão 4: Avaliação da Educação Infantil

Esta dimensão envolve tanto a concepção de avaliação e monitoramento da qualidade de cada rede municipal quanto estratégias de avaliação de cada instituição.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) inclui, entre suas estratégias, a necessidade de que sejam implantadas políticas de avaliação das condições de oferta da Educação Infantil. O texto define que esses instrumentos devem ser formulados “com base em parâmetros nacionais de qualidade”, de modo a aferir:

[...] **a infraestrutura física**, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Cabe aos municípios, aos estados e à União, portanto, promover ações de avaliação coerentes com as finalidades e especificidades da Educação Infantil. Por um lado, a formulação desses dispositivos deve integrar os processos de planejamento das políticas para essa etapa educacional. Por outro, é essencial que seus resultados passem a subsidiar as tomadas de decisão em diferentes âmbitos da gestão, colocando foco na rede de ensino como um todo e também individualmente em cada creche e pré-escola.

No contexto das *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade*, a presença dessa dimensão estruturante deriva do reconhecimento de que a articulação de um fluxo permanente de procedimentos voltados ao monitoramento e à avaliação das políticas de Educação Infantil é também mecanismo de promoção de qualidade e equidade.

Cabe destacar que é papel do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) definir, a partir da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, os indicadores nacionais da qualidade da educação infantil.

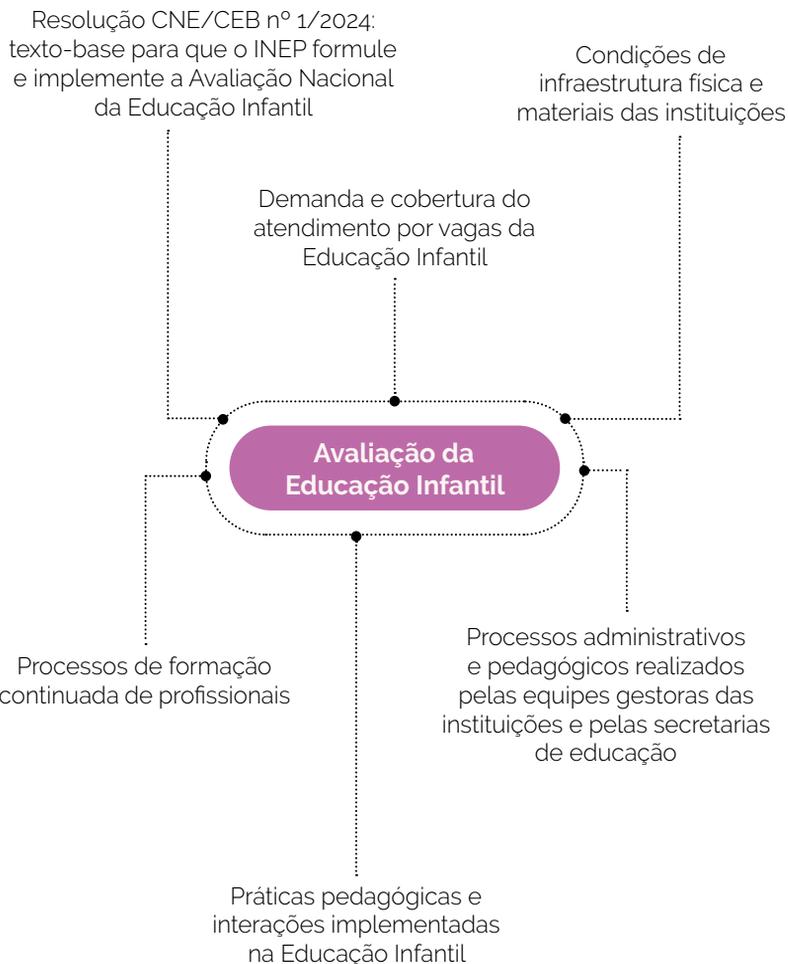
A avaliação deve incluir o levantamento de dados sobre atendimento, demanda, infraestrutura, materiais, qualidade dos processos pedagógicos e condições dos ambientes de aprendizagem em creches e pré-escolas. Simultaneamente, a avaliação do processo de desenvolvimento infantil é uma função das instituições na sua relação cotidiana com as crianças. Esse conjunto de iniciativas possibilita correções de fluxo, facilitando o cumprimento das metas estabelecidas no que se refere seja à gestão da educação no município e em cada unidade de Educação Infantil, seja ao âmbito do trabalho pedagógico.

Independentemente dos modelos a serem adotados, pressupõe-se a existência de medidas que assegurem a transparência dos processos de formulação e implementação dos mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como o efetivo envolvimento da comunidade escolar e de setores que exercem o controle social das políticas de Educação Infantil.

Igualmente relevante é que essas ferramentas não se fundamentem apenas em estratégias de natureza informativa, disponibilizando também recursos formativos para os diversos atores envolvidos. Esse é um importante diferencial, que permite aos processos avaliativos avançarem para além de uma perspectiva estritamente diagnóstica, visando a melhoria da qualidade da educação de bebês e crianças pequenas.



Figura 8. Referências prioritárias para a dimensão “Avaliação da Educação Infantil”



Dimensão 5: Infraestrutura, Edificações e Materiais

Incluídos nesta dimensão estão aspectos como localização, entorno e edificação da unidade escolar, seus espaços internos destinados a bebês e crianças pequenas (sala de referência, banheiros, fraldário, lactário, refeitório), suas áreas externas e seus ambientes de uso coletivo, assim como a garantia de materiais de apoio às práticas pedagógicas.

As condições concretas de infraestrutura e de organização dos espaços e materiais nas creches e pré-escolas constituem um fator fundamental para a garantia de uma Educação Infantil de qualidade. As instalações e ambientes devem promover segurança, acolhimento, bem-estar e condições de saúde para bebês, crianças pequenas e adultos. Ao mesmo tempo, é necessário que favoreçam as práticas educativas pautadas nas interações e na brincadeira, eixos estruturantes do currículo nessa etapa educacional.

A adequada concretização do que preconiza a dimensão "Infraestrutura, Edificações e Materiais" exige que sejam priorizados alguns aspectos:

- O projeto arquitetônico das unidades de Educação Infantil precisa considerar as especificidades dos contextos socioculturais e ambientais, com respeito à natureza e aos princípios da sustentabilidade,
- bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes de ensino e das propostas pedagógicas das instituições educativas;
- O planejamento de ambientes de convivência e aprendizagem já deve integrar, de forma clara, a etapa de desenvolvimento do projeto arquitetônico de creches e pré-escolas;
- Deve-se nutrir um diálogo efetivo entre os setores responsáveis pela arquitetura das instituições educativas e os profissionais da Educação Infantil;
- É essencial que os espaços sejam organizados a partir de uma perspectiva de acessibilidade, fazendo uso de desenhos universais que promovam a inclusão de bebês e crianças com deficiência;
- Do mesmo modo, deve-se dar atenção à diversidade e à multiplicidade das infâncias brasileiras.

Aspectos a observar

No centro das ações relacionadas à dimensão de "Infraestrutura, Edificações e Materiais" está a exigência de que as unidades de Educação Infantil ofereçam adequadas condições de desenvolvimento para bebês e crianças pequenas. Nesse sentido, é essencial tomar em consideração fatores como:

- A adoção de parâmetros de segurança para o mobiliário (mesas, armários, estantes), protegendo bebês e crianças, ao mesmo tempo em que se permite a ampliação de suas condições de mobilidade nos ambientes e a relação com a natureza, ao ar livre, sempre que possível;
- Pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual;
- Climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, com utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados;
- Qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
- Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, com materiais macios e outros recursos naturais;
- Cadeiras e mesas que sejam adequadas à altura das crianças, permitindo que seus pés possam ficar apoiados no chão e os cotovelos sobre a mesa;
- Banheiros e fraldários próximos às salas de referência das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório.

A importância do livro de literatura infantil

No que se refere à disponibilização de materiais – como mobiliários, brinquedos e livros, entre outros –, vale destacar a importância do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)⁵ para garantir a compra e a distribuição de livros de literatura infantil, de livros informativos e de obras de referência para professores da Educação Infantil.

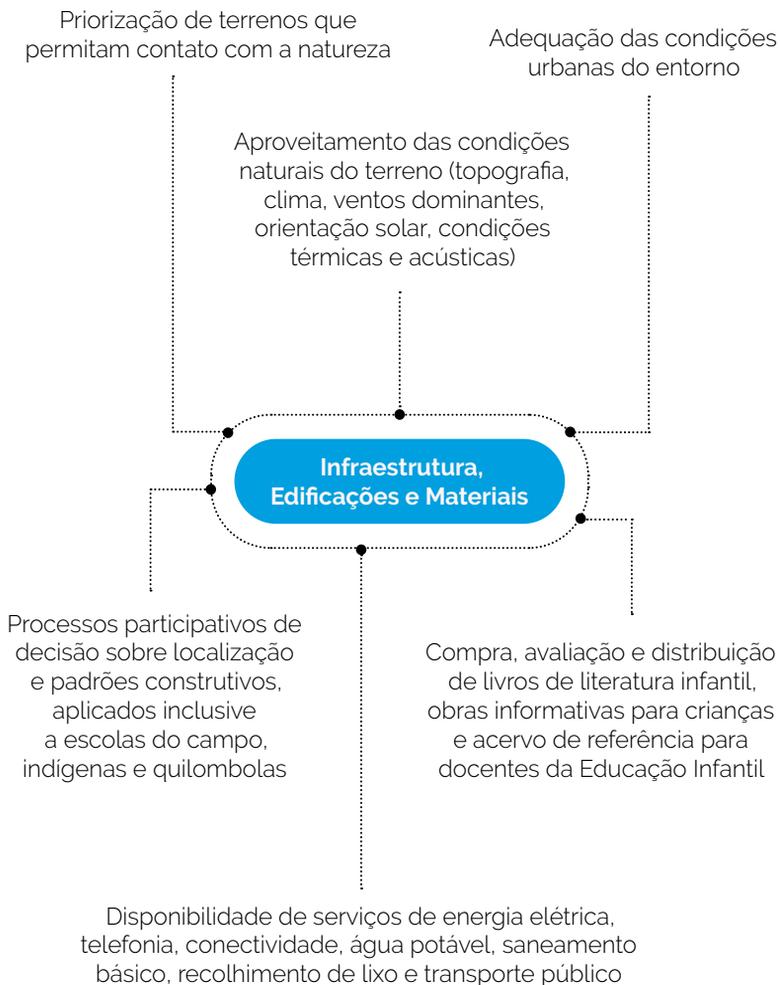
O propósito primordial é assegurar condições apropriadas de organização das unidades de Educação Infantil; porém, com sensibilidade para a construção contextualizada no que se refere a cada comunidade educativa, promovendo a riqueza dos encontros cotidianos entre bebês, crianças pequenas e adultos.

Por fim, cabe ressaltar que a infraestrutura, a organização do espaço físico e a diversificação de materiais estão intimamente relacionadas ao Projeto Pedagógico, uma vez que contribuem diretamente para que a criança estabeleça relações sociais de qualidade com seus pares e adultos, explore e dê sentido ao seu entorno e vivencie situações de brincadeiras e descobertas capazes de ampliar seu universo cultural.



⁵ Alterado recentemente pelo Edital de Convocação nº 01/2024 – CGPLI. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-ensino-medio-2026-2029-1/EditalEduInf20263aret.pdf>>. Acesso em: 21/10/2024.

Figura 9. Referências prioritárias para a dimensão “Infraestrutura, Edificações e Materiais”



■ Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

Instituídas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, as *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil* possuem caráter mandatório.

A partir de 1º de novembro de 2024, suas disposições passam a orientar a implementação das políticas públicas de Educação Infantil em todo o território nacional. Nas páginas a seguir, apresentamos o texto completo da Resolução.

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2024, Seção 1, página 39, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em todo o território nacional, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil nas 3 (três) esferas de governo;

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

- a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;
- b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas de cuidar e educar;
- c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
- d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
- e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
- f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

- a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;
- b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e
- c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade

de educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II

DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

- I - gestão democrática;
- II - identidade e formação profissional;
- III - proposta pedagógica;
- IV - avaliação da Educação Infantil; e
- V - infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I

Gestão Democrática

Subseção I

Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelos entes federados e respectivos sistemas de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

- I - a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;
- II - a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;

III - o diálogo com Conselhos de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça;

IV - a criação e o fortalecimento de Conselhos de Escola em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;

V - a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;

VI - a articulação entre governos federal, estadual, distrital e municipal e organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;

VII - a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e

VIII - o fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

Art. 5º No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias a contar da publicação desta Resolução:

I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;

III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de

Educação - PNE e dos respectivos planos de educação dos entes federados;

IV - os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:

a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e

b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

V - os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;

VI - os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

VII - os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II

Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 1º O monitoramento dos esforços dos sistemas de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será feito pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pelos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação e pelos Conselhos Municipais de Educação.

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.

§ 3º A composição de turmas multietárias, por opção pedagógica ou para garantir a oferta da Educação Infantil do campo, das

águas, das florestas, quilombola e escolar indígena, deve considerar a proporção máxima da menor faixa etária presente na turma, conforme disposto nos incisos I a V do caput.

Art. 7º Os povos originários indígenas e as populações quilombolas têm a prerrogativa de decidir sobre a implantação ou não da Educação Infantil em seu território, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças, a partir de consulta livre, prévia e informada a todos os envolvidos com a educação dos bebês e crianças da comunidade, respeitando as suas referências culturais e seus legítimos interesses, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola.

Parágrafo único. A criação e a regularização de instituições de Educação Infantil para o atendimento às comunidades indígenas e quilombolas, do campo e das águas devem assegurar o funcionamento de unidades próprias, autônomas e específicas no respectivo sistema de ensino, sempre que couber.

Art. 8º A oferta de vaga e o atendimento às populações do campo, das águas e das florestas, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, devem ser realizados nos seus territórios, evitando a nucleação e, principalmente, o transporte escolar extracampo.

Art. 9º A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único. Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, os entes federados devem assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar,

contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Subseção III

Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 10. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilingue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;

III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das po-

pulações que vivem em áreas fronteiriças;

V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º Os entes federados devem definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilingue de surdos, educação das relações étnico-raciais, educação do campo, das águas e das florestas, quilombola e escolar indígena, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 11. Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de be-

bês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

V - articulações intersetoriais e intersecretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 12. A política de Educação Infantil e as práticas pedagógicas das instituições que ofertam as modalidades da Educação Infantil indígena, quilombola e do campo para além do atendimento aos critérios e exigências das legislações específicas, devem garantir:

I - orientações para o funcionamento das instituições de Educação Infantil de maneira regular, com o calendário escolar ajustado às especificidades dos territórios e das culturas;

II - canais de comunicação adequados para promover a participação das famílias e comunidades e para superar dificuldades relativas às grandes distâncias e à dispersão espacial nesses territórios;

III - priorização de programas de alimentação escolar, nas instituições de Educação Infantil, que se baseiam em produtos de agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

IV - ações de acompanhamento e avaliação necessariamente contextualizadas a partir das referências locais das comunidades;

V - valorização e integração dos saberes e práticas das populações reconhecendo sua importância para a construção da identidade e da subjetividade dos bebês e crianças;

VI - incorporação de experiências e práticas ecológicas dos territórios e integração das potencialidades ambientais e socioculturais na mediação da relação de conhecimento bebê/criança-mundo, nos diferentes espaços educativos das instituições de Educação Infantil, do entorno e da comunidade;

VII - recorrência à memória coletiva, às línguas reminiscentes, às práticas culturais, às tecnologias e formas de produção do trabalho, aos acervos e repertórios orais, à territorialidade, aos festejos, usos, tradições e demais elementos que formam o patrimônio cultural das comunidades;

VIII - relação intrínseca com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade e presentes nos tempos, espaços, atividades e materiais;

IX - organização da Educação Infantil dos povos originários indígenas, quando opção de cada comunidade, a partir de suas referências culturais e em territórios etnoeducacionais;

X - colaboração e atuação de pessoas e lideranças comunitárias que são especialistas locais nos saberes, práticas e outras funções próprias e necessárias do bem viver dos povos indígenas e outros povos tradicionais, tanto nos processos de formação de professoras(es) quanto no atendimento da Educação Infantil indígena; e

XI - materiais didáticos e de apoio às práticas pedagógicas específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngues, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada.

Subseção IV

Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 13. Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação bilíngue de surdos, da educação do campo e da educação especial inclusiva;

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares dos sistemas de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 14. Os respectivos sistemas devem formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;

II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

V - a atenção aos bebês e crianças que requerem cuidados especiais em saúde;

VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;

VIII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

IX - a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

X - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 15. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;

Parágrafo único. Os sistemas de ensino podem estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

Art. 16. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente.

§ 1º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conjugar esforços para que os currículos dos cursos de formação inicial de professores em nível médio e em nível superior ampliem a carga horária dedicada aos estudos e práticas relacionados à Educação Infantil, fortalecendo a presença de conteúdos específicos dedicados à compreensão e atuação profissional nesta etapa da Educação Básica.

§ 2º Nos contextos em que seja ofertado, o curso normal de nível médio para a formação inicial de professores deve ser planejado e implementado na perspectiva de assegurar a socialização preliminar na profissão, com o devido reconhecimento e valorização da certificação alcançada.

Art. 17. Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e

das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 18. Os sistemas de ensino que ofertam a Educação Infantil poderão organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º Os sistemas de ensino devem regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o caput.

§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 19. Os sistemas de ensino devem estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis, em territórios da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola e da educação escolar do campo.

Seção III

Proposta Pedagógica

Art. 20. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 21. As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 22. A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 23. Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 24. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desen-

volvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 25. Os entes federados devem ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 26. Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, os entes federados e seus respectivos sistemas de ensino devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;

III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educa-

ção Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas secretarias de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo único. Os processos de avaliação realizados pelos sistemas de ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 27. Os entes federados devem, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Parágrafo único. A avaliação institucional da Educação Infantil ofertada em instituições educativas diferenciadas (indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas) deve se pautar por instrumentos avaliativos adequados às especificidades de suas propostas pedagógicas, realidades e culturas locais.

Art. 28. A avaliação em larga escala deve ser construída como um meio de subsidiar e orientar a formulação e implementação de políticas educacionais do governo federal e dos entes subnacionais.

Seção V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 29. Os entes federados devem garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - processos participativos de decisão sobre a localização e padrões construtivos específicos para escolas do campo, indígenas e quilombolas, reconhecendo suas singularidades e especificidades e os marcos normativos vigentes para o atendimento de cada uma dessas modalidades;

IV - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

V - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 30. As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - a obediência aos princípios do desenho universal na edificação como um todo, considerando elementos construtivos, instalações, características e materiais utilizados, e garantia da acessibilidade plena, de forma adequada às especificidades locais, no caso das comunidades originárias indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas;

II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carinhos de bebês;

III - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

IV - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

V - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

VI - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VII - qualidade, diversidade e adequação do estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VIII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

IX - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

X - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

XI - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XII - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XIII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIV - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

XV - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 31. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es)) devem obedecer a parâmetros específicos capa-

zes de assegurar:

I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 33. A fim de assegurar a implementação destas Diretrizes Operacionais, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação devem realizar a revisão de seus atos normativos e, no exercício de suas atribuições estabelecidas em legislação, editar normas complementares que se mostrem necessárias.

Art. 34. Ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep cabe proceder à revisão e adequação dos instrumentos de avaliação da Educação Infantil, considerando o conteúdo desta Resolução e os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado pelo MEC.

Art. 35. Cabe ao MEC elaborar orientações e oferecer a assistência necessária ao processo de implementação desta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução deve ser revista no prazo de 5 (cinco) anos após sua vigência.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2024

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

■ Referências

- BRASIL. Constituição Federal do Brasil. Brasília.1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12/09/2024.
- BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 12/09/2024.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 14/09/2024.
- BRASIL. MEC. Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfparqualvol1.pdf>>. Acesso em: 04/09/2024.
- BRASIL. MEC. Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/miolo_infraestr.pdf>. Acesso em: 18/09/2024.
- BRASIL. MEC/SEB. Indagações sobre Currículo: diversidade e Currículo. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/indag4.pdf>>. Acesso em: 08/10/2024.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 06/09/2024.
- BRASIL. MEC. CAMPOS, Maria M. ROSEMBERG, Fúlvia. Critérios para um atendimento em: creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. 6.ed. Brasília: MEC, SEB, 2009.
- BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 20/2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb020_09.pdf>. Acesso em: 20/09/2024.
- BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 14/09/2024.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação – 2014 a 2024. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 14/09/2024.

- BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Políticas Públicas para a Primeira Infância - Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em: 14/09/2024.
- BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Base Nacional Comum Curricular – Educação Infantil. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf>. Acesso em: 14/09/2024.
- BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm>. Acesso em: 16/09/2024.
- BRASIL. IBGE. PNAD Educação 2023/2004 - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/baf49b4ab43ec70bcb5f01d7f512ffd.pdf>. Acesso em: 16/09/2024.
- BRASIL/MEC. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, 2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=264261-parametros-nacionais-para-qualidade-da-educacao-infantil&category_slug=outubro-2024&Itemid=30192>. Acesso em: 20/09/2024.
- BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024. Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade da Educação Infantil. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2024/261201-pceb002-24/file>>. Acesso em: 14/09/2024.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB nº. 1 de 17 de outubro de 2024. Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil. Brasília, 2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=264251-res-ceb-01-2024&category_slug=outubro-2024&Itemid=30192>. Acesso em: 25/10/2024.
- BRASIL - MEC. Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e Disponibilidade de Vagas". Gaepe-Brasil, 2024. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2024/10/retrato-educacao-infantil-mec-ago2024.pdf>>. Acesso em: 12/10/2024.
- BRASIL. Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024. Obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14851.htm>. Acesso em: 12/10/2024.
- BRASIL. Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.819%2C%20DE%2016,Aten%C3%A7%C3%A3o%20Psicossocial%20nas%20Comunidades%20Esc.>. Acesso em: 12/10/2024.

- BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nos 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14851.htm>. Acesso em: 12/10/2024.
- BRASIL. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga o PNE até 31 de dezembro de 2025. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.934%2C%20DE%2025,Art>. Acesso em: 12/10/2024.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à Educação: Direito à Dignidade. In: Cadernos de Pesquisa, nº 116, p. 245-262, 2022.
- FERNANDES, Fabiana Silva. Gestão da Educação Infantil: desafios, necessidades e possibilidades. Educar em Revista, Curitiba, v. 40, e90387, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/er/a/7WbFTndXXBrnjFjXFLFDGYy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20/10/2024.
- FMCSV. Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil/2018. Disponível em: <<https://biblioteca.fmcsv.org.br/wp-content/uploads/2023/07/parametros-nacionais-qualidade-educacao-infantil-2.pdf>>. Acesso em: 12/09/2024.
- FMCSV. Governança colaborativa para a Primeira Infância: Uma proposta para os governos estaduais brasileiros. Disponível em: <<https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/governanca-colaborativa-para-a-primeira-infancia/>>. Acesso em: 12/09/2024.
- FMCSV. O financiamento da primeira infância no orçamento federal: ano base 2023 – agenda transversal e multissetorial da primeira infância / Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria Nacional de Planejamento. Brasília: SOF/MPO, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.fmcsv.org.br/wp-content/uploads/2024/07/2024_06_03-2024_financiamento_primeira_infancia-web.pdf>. Acesso em: 20/09/2024.
- SARMENTO, Manuel Jacinto. Crianças, educação, culturas e cidadania activa: Refletindo em torno de uma proposta de trabalho, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9857/9109>>. Acesso em: 06/09/2024.
- SARMENTO, M. J. Visibilidade social e Estudo da Infância. In: VASCONCELLOS, V. M. R. de; SARMENTO, M. J. Infância (In)visível. Araraquara: Junqueira e Marin, 2007.

■ Anexo

Instituições participantes dos processos de revisão dos Parâmetros Nacionais

Instituições organizadoras

Ministério da Educação (MEC):

- Secretaria de Educação Básica (SEB)
- Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI/SEB)
- Coordenação Geral de Educação Infantil (COGEI/DPDI/SEB)

Conselho Nacional de Educação (CNE)

Instituições convidadas – 1º Encontro Técnico

Avante – Educação e Mobilização Social

Conselho Nacional de Secretários de Educação de Capitais (Consec)

Fundação Carlos Chagas

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV)

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

Instituto Avisa Lá – Formação Continuada de Educadores

Instituto Rodrigo Mendes (IRM)

Itaú Social

Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib)

Movimento pela Base

Movimento Todos pela Educação

Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)

União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Instituições convidadas – 2º Encontro Técnico

Universidade de Brasília (UnB)

Universidade de Pernambuco (UPE)

Universidade de São Paulo (USP – Ribeirão Preto/Cindedi)

Universidade de São Paulo (USP – Ribeirão Preto/Lapsape)
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Universidade Estadual Paulista (UNESP – Araraquara)
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Universidade Federal de Goiás (UFG)
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/NEPEI)
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Universidade Federal do Ceará (UFC)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
Universidade Federal do Pará (UFPA)
Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Instituições convidadas – 3º Encontro Técnico

Avante – Educação e Mobilização Social
Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT)
Fundação Bracell
Fundação Carlos Chagas
Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV)
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Instituto Articule
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
Instituto Avisa Lá – Formação Continuada de Educadores

Instituto Rodrigo Mendes (IRM)
Itaú Social
Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib)
Movimento pela Base
Movimento Todos pela Educação
Rede Nacional Primeira Infância (RNPI)
União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)
Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Universidade Federal do Ceará (UFC)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Universidade Federal de Goiás (UFG)
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)

Instituições participantes – Consulta Pública

Universidades

Universidade de Pernambuco (UPE)
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)
Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Universidade Federal do Ceará (UFC)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)
Universidade Federal do Pará (UFPA)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG)
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS)

Agradecimentos

O Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) agradecem a todas as instituições que participaram do processo de revisão, dos encontros técnicos e da consulta pública, contribuindo de forma decisiva para a revisão dos *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil* e, por consequência, da aprovação das *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*.

Qualidade e Equidade na Educação Infantil: utilização da marca

A logomarca da *Qualidade e Equidade na Educação Infantil* inspira-se na ideia da "árvore da vida" – um símbolo universal, presente em diversas culturas, religiões e tradições ao longo da história, que expressa interconexão, crescimento, sabedoria, vitalidade e renovação.

Utilize a logomarca sempre que sua organização promover eventos, atividades e publicações voltadas à implementação das *Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil*.

As orientações para a aplicação da marca estão no *Manual de Identidade Visual*, disponível em:

bit.ly/qualidadeequidadenaeducacaoinfantil



Qualidade e Equidade
na Educação Infantil



Qualidade e Equidade na Educação Infantil
Princípios, Normatização e Políticas Públicas
2024

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Básica
Diretoria de Políticas e Diretrizes de Educação Integral Básica
Coordenação-Geral de Educação Infantil